

PORTARIA Nº 1.424 DE 10 DE JULHO DE 2008.

Estabelece o repasse anual fundo a fundo para a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que estabelece a Política de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 710/GM, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;

Considerando a Portaria nº 325/GM, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e as orientações, prazos e diretrizes para sua pactuação;

Considerando a Portaria nº 2.246/GM, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, em todo o território nacional;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.509, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria nº 2.362/GM, de 1º de dezembro de 2005, que reestrutura o Programa Nacional de Prevenção e Controle dos Distúrbios por Deficiência de Iodo - DDI, designado por Pró-Iodo;

Considerando a Portaria nº 729/GM, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A;

Considerando a Portaria nº 730, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Ferro, destinado a prevenir a anemia ferropriva;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional; e

Considerando a necessidade de implementar as ações de alimentação e nutrição no âmbito da atenção básica à saúde voltadas à promoção da alimentação saudável, ao apoio e monitoramento da situação alimentar e nutricional da população e ao apoio às ações de prevenção e controle da desnutrição e implementação dos Programas Nacionais de Suplementação de Ferro e Vitamina A;

R E S O L V E:

Art. 1º Definir recursos financeiros da ação Alimentação e Nutrição para a Saúde para incentivar a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição por parte das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde dos Municípios com mais de 200.000 habitantes.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão depositados no Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual, conforme valores dispostos nos Anexos I e II.

§ 2º Com base no art. 4º da Lei nº 8.142, de 1990, para os Municípios, Estados e o Distrito Federal receberem os recursos por transferência fundo a fundo, deverão ter Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, plano de saúde, relatórios de gestão, contrapartida

de recursos para a saúde no respectivo orçamento e Plano de Carreira, cargos e Salários (PCCS).

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros sejam transferidos para a efetiva implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, com base em suas diretrizes:

- I - promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- II - monitoramento da situação alimentar e nutricional;
- III - prevenção e controle dos distúrbios e doenças nutricionais; e
- IV - desenvolvimento e capacitação de recursos humanos em saúde e nutrição.

Art. 3º Definir que, para a manutenção do repasse dos recursos relativos a esta Portaria, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde elaborem, anualmente, um planejamento das ações de Alimentação e Nutrição, o qual deverá constar no plano de saúde do Estado, Distrito Federal ou Município, com o objetivo de descrever as metas e as ações que o Estado e/ou o Município planejam realizar com os recursos financeiros para a estruturação e a implementação das ações de Alimentação e Nutrição nas respectivas esferas do setor Saúde.

§ 1º O planejamento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido ao Conselho Municipal ou Estadual de Saúde para aprovação e as documentações relativas às ações constantes do Plano deverão ser mantidas à disposição dos órgãos fiscalizadores e de controle interno e externo.

§ 2º As Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde deverão enviar, no final de cada ano vigente, os relatórios anuais sobre as atividades e ações desenvolvidas com os recursos financeiros relativos a esta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que cabe ao Ministério da Saúde:

I - normatizar as ações de Alimentação e Nutrição a serem desenvolvidas com base nas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - estimular e apoiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para a implantação, implementação e a avaliação do desempenho e impacto das ações de alimentação e nutrição, contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição;

III - criar mecanismos que vinculem a transferência de recursos às instâncias estaduais e municipais ao desenvolvimento único de ações de Alimentação e Nutrição;

IV - participar da negociação das metas a serem pactuadas com os Estados na efetivação do Pacto pela Saúde;

V - promover mecanismos de consolidação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) para fins de mapeamento e monitoramento da desnutrição, excesso de peso e de outros problemas nutricionais;

VI - acompanhar e monitorar a situação dos Estados e dos Municípios quanto ao nível de implantação e operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VII - acompanhar, por intermédio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Estados e dos Municípios, com base nos relatórios anuais encaminhados pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

VIII - estabelecer parcerias com outras instâncias, órgãos e instituições, governamentais e não-governamentais, para o fomento de atividades complementares, com o objetivo de promover a alimentação saudável; e

IX - avaliar o desempenho e o impacto das ações em nível nacional contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição.

Art. 5º Determinar que cabe as Secretarias Estaduais de Saúde:

I - qualificar a estrutura de recursos humanos da área técnica responsável pela coordenação, em âmbito estadual, pelas ações de Alimentação e Nutrição;

II - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para assumir a coordenação estadual das ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

III - definir, em conjunto com os gestores municipais, as metas dos indicadores relacionados com alimentação e nutrição no Pacto pela Saúde;

IV - estimular e apoiar os Municípios para a implantação, a implementação e a avaliação de impacto das ações de Alimentação e Nutrição;

V - capacitar e supervisionar os Municípios quanto à implantação e à operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VI - acompanhar, monitorar a situação dos Municípios e estimulá-los a implementar e cumprir as metas dos programas relacionados com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a alimentação e nutrição;

VII - estimular, auxiliar e monitorar a implementação da Vigilância Alimentar e Nutricional nos Municípios, de acordo com as normas estabelecidas em legislação própria e nos materiais técnicos específicos;

VIII - elaborar publicações sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito estadual;

IX - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes, etc.);

X - desenvolver ações de promoção da alimentação saudável voltadas à população, com ênfase no consumo de alimentos regionais, especialmente frutas, legumes e verduras;

XI - realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc.);

XII - apoiar estudos, pesquisas e as atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XIII - avaliar o desempenho e o impacto das ações de alimentação e nutrição em nível estadual;

XIV - apurar as denúncias de irregularidades na utilização dos recursos deste incentivo internamente à Secretaria Estadual de Saúde e por parte dos Municípios, mediante realização de visitas técnicas e auditorias.

XV - determinar que as ações e as metas definidas nos programas nacionais de suplementação de ferro e da suplementação da vitamina A sejam implementadas e monitoradas, conforme as legislações específicas e materiais técnicos específicos;

XVI - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição;

XVII - viabilizar a compra de equipamentos antropométricos (balanças, antropômetros, fitas métricas) ou de informática (computadores, impressoras, etc); e

XVIII - providenciar, observada a legislação própria, pessoal qualificado para implementação das ações relativas a esta Portaria, caso seja necessário.

Art. 6º Definir que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - organizar as ações de alimentação e nutrição no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para coordenar as ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

III - realizar o suporte técnico às equipes de Saúde da Família para a realização das ações de alimentação e nutrição na rede de atenção básica à saúde;

IV - fomentar as ações de redução da desnutrição e eliminação da desnutrição grave na rede de atenção básica à saúde;

V - promover a alimentação saudável, com base nas diretrizes alimentares para a população brasileira desenvolvidas para contribuir com a prevenção e controle das deficiências nutricionais e das doenças crônico não-transmissíveis;

VI - fomentar as ações educativas de incentivo ao consumo de alimentos regionais brasileiros, especialmente frutas, legumes e verduras;

VII - acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

VIII - implantar e cumprir as metas dos programas nacionais relacionados com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, principalmente os programas de suplementação de ferro e de vitamina A, de acordo com a normatização dos mesmos;

IX - apoiar estudos, pesquisas e as atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito municipal;

X - elaborar informes e relatórios sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XI - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes, etc.);

XII - realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc);

XIII - firmar parcerias para apoiar na implementação das ações de alimentação e nutrição na esfera municipal;

XIV - registrar as informações do acompanhamento dos programas de suplementação de ferro e vitamina A nos instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, conforme periodicidade definida em material técnico específico;

XV - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição;

XVI - viabilizar a compra de equipamentos antropométricos (balanças, antropômetros, fitas métricas) ou de informática (computadores, impressoras, etc); e

XVII - providenciar, observada a legislação própria, pessoal qualificado para implementar as ações relativas a esta Portaria, caso seja necessário.

Art. 7º Determinar que os recursos financeiros relacionados a esta Portaria não poderão ser utilizados com a finalidade de tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, inclusive no caso de aquisição de suplementos alimentares, de vitaminas ou minerais para estes fins;

Art. 8º Estabelecer que a aquisição de materiais permanentes deve estar relacionada com a estruturação das ações de alimentação e nutrição, não podendo, estes materiais, ser utilizados para outras finalidades.

Art. 9º Definir que a gestão dos recursos públicos, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, deverá obedecer às normas e aos procedimentos legais comuns à administração pública sem qualquer privilégio, senão os previstos legalmente, e as formas e os mecanismos de aquisição deverão obedecer à organização de cada Fundo Estadual ou Municipal de Saúde.

Art. 10. Determinar que as ações sejam avaliadas e monitoradas com base nas metas definidas no Plano Estadual ou Municipal de Alimentação e Nutrição, elaborado a cada ano.

Art. 11. Definir que os recursos, de que trata esta Portaria, sejam parte integrante do bloco de financiamento de gestão do SUS, conforme a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento.

Art. 12. Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.1214.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

DOU-132 PG- 45/46 SEÇ-1 DE 11.7.08

ANEXO I

Valores do Incentivo por UF conforme o porte populacional

Secretarias Estaduais de Saúde

Porte populacional	UF	Valor por UF	Valor soma
< 2,3 milhões hab	RR, AP, AC, TO, RO, SE, MS	60.000,00	420.000,00
2,3 a <5 milhões hab	MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB	80.000,00	560.000,00
5 a <10 milhões hab	GO, SC, MA, PA, CE, PE	100.000,00	600.000,00
>10 milhões hab	PR, RS, BA, RJ, MG, SP	120.000,00	720.000,00
TOTAL		360.000,00	2.300.000,00

ANEXO II

Valores do Incentivo por Município

Cód. IBGE	UF	Município	População 2007	Valor do repasse
120040 Rio Branco	AC	Rio Branco	322.449	40.000,00
270030 Arapiraca	AL	Arapiraca	204.796	20.000,00
270430 Maceió	AL	Maceió	941.295	60.000,00
130260 Manaus	AM	Manaus	1.731.993	80.000,00
160030 Macapá	AP	Macapá	381.214	40.000,00
290570 Camaçari	BA	Camaçari	202.498	20.000,00
291080 Feira de Santana	BA	Feira de Santana	544.113	40.000,00
291360 Ilhéus	BA	Ilhéus	220.750	20.000,00
291480 Itabuna	BA	Itabuna	206.339	20.000,00
291840 Juazeiro	BA	Juazeiro	213.394	20.000,00
292740 Salvador	BA	Salvador	2.754.950	100.000,00
293330 Vitória da Conquista	BA	Vitória da Conquista	294.203	40.000,00
230370 Caucaia	CE	Caucaia	323.116	40.000,00
230440 Fortaleza	CE	Fortaleza	2.458.545	100.000,00
230730 Juazeiro do Norte	CE	Juazeiro do Norte	244.942	40.000,00
530010 Brasília	DF	Brasília	2.434.033	100.000,00
320120 Cachoeiro de Itapemirim	ES	Cachoeiro de Itapemirim	201.665	20.000,00
320130 Cariacica	ES	Cariacica	366.616	40.000,00
320500 Serra	ES	Serra	405.428	40.000,00
320520 Vila Velha	ES	Vila Velha	414.349	40.000,00
320530 Vitória	ES	Vitória	320.824	40.000,00
520110 Anápolis	GO	Anápolis	324.157	40.000,00
520140 Aparecida de Goiânia	GO	Aparecida de Goiânia	470.733	40.000,00
520870 Goiânia	GO	Goiânia	1.239.651	80.000,00
210530 Imperatriz	MA	Imperatriz	232.861	20.000,00
211130 São Luís	MA	São Luís	1.017.772	60.000,00
310620 Belo Horizonte	MG	Belo Horizonte	2.424.295	100.000,00
310670 Betim	MG	Betim	422.159	40.000,00
311860 Contagem	MG	Contagem	613.250	60.000,00
312230 Divinópolis	MG	Divinópolis	211.611	20.000,00

312770 Governador Valadares	MG	Governador Valadares	261.261	40.000,00
313130 Ipatinga	MG	Ipatinga	240.084	40.000,00
313670 Juiz de Fora	MG	Juiz de Fora	517.029	40.000,00
314330 Montes Claros	MG	Montes Claros	355.342	40.000,00
315460 Ribeirão das Neves	MG	Ribeirão das Neves	334.470	40.000,00
315780 Santa Luzia	MG	Santa Luzia	224.955	20.000,00
316720 Sete Lagoas	MG	Sete Lagoas	219.633	20.000,00
317010 Uberaba	MG	Uberaba	290.085	40.000,00
317020 Uberlândia	MG	Uberlândia	615.345	60.000,00
500270 Campo Grande	MS	Campo Grande	780.593	60.000,00
510340 Cuiabá	MT	Cuiabá	551.856	60.000,00
510840 Várzea Grande	MT	Várzea Grande	260.693	40.000,00
150080 Ananindeua	PA	Ananindeua	513.884	40.000,00
150140 Belém	PA	Belém	1.450.699	80.000,00
150420 Marabá	PA	Marabá	205.753	20.000,00
150680 Santarém	PA	Santarém	278.118	40.000,00
250400 Campina Grande	PB	Campina Grande	383.578	40.000,00
250750 João Pessoa	PB	João Pessoa	683.280	60.000,00
260410 Caruaru	PE	Caruaru	287.611	40.000,00
260790 Jaboatão dos Guararapes	PE	Jaboatão dos Guararapes	661.901	60.000,00
260960 Olinda	PE	Olinda	390.455	40.000,00
261070 Paulista	PE	Paulista	305.408	40.000,00
261110 Petrolina	PE	Petrolina	266.269	40.000,00
261160 Recife	PE	Recife	1.528.970	80.000,00
221100 Teresina	PI	Teresina	815.060	60.000,00
410480 Cascavel	PR	Cascavel	289.928	40.000,00
410580 Colombo	PR	Colombo	239.102	40.000,00
410690 Curitiba	PR	Curitiba	1.818.948	80.000,00
410830 Foz do Iguaçu	PR	Foz do Iguaçu	316.753	40.000,00
411370 Londrina	PR	Londrina	503.041	40.000,00
411520 Maringá	PR	Maringá	329.800	40.000,00
411990 Ponta Grossa	PR	Ponta Grossa	309.709	40.000,00
412550 São José dos Pinhais	PR	São José dos Pinhais	269.704	40.000,00
330045 Belford Roxo	RJ	Belford Roxo	497.239	40.000,00
330100 Campos dos Goytacazes	RJ	Campos dos Goytacazes	433.092	40.000,00
330170 Duque de Caxias	RJ	Duque de Caxias	867.025	60.000,00
330190 Itaboraí	RJ	Itaboraí	226.042	20.000,00
330250 Magé	RJ	Magé	241.707	40.000,00
330330 Niterói	RJ	Niterói	479.269	40.000,00
330350 Nova Iguaçu	RJ	Nova Iguaçu	858.150	60.000,00
330390 Petrópolis	RJ	Petrópolis	313.698	40.000,00
330455 Rio de Janeiro	RJ	Rio de Janeiro	6.178.762	100.000,00
330490 São Gonçalo	RJ	São Gonçalo	985.799	60.000,00
330510 São João de Meriti	RJ	São João de Meriti	469.640	40.000,00
330630 Volta Redonda	RJ	Volta Redonda	260.573	40.000,00
240800 Mossoró	RN	Mossoró	232.196	20.000,00
240810 Natal	RN	Natal	801.665	60.000,00
110020 Porto Velho	RO	Porto Velho	387.964	40.000,00

140010 Boa Vista	RR	Boa Vista	257.071	40.000,00
430060 Alvorada	RS	Alvorada	219.636	20.000,00
430460 Canoas	RS	Canoas	337.434	40.000,00
430510 Caxias do Sul	RS	Caxias do Sul	419.852	40.000,00
430920 Gravataí	RS	Gravataí	276.525	40.000,00
431340 Novo Hamburgo	RS	Novo Hamburgo	262.164	40.000,00
431440 Pelotas	RS	Pelotas	350.358	40.000,00
431490 Porto Alegre	RS	Porto Alegre	1.453.076	80.000,00
431690 Santa Maria	RS	Santa Maria	274.070	40.000,00
431870 São Leopoldo	RS	São Leopoldo	215.362	20.000,00
432300 Viamão	RS	Viamão	267.190	40.000,00
420240 Blumenau	SC	Blumenau	304.162	40.000,00
420540 Florianópolis	SC	Florianópolis	416.269	40.000,00
420910 Joinville	SC	Joinville	504.980	40.000,00
421660 São José	SC	São José	205.263	20.000,00
280030 Aracaju	SE	Aracaju	511.893	40.000,00
350160 Americana	SP	Americana	207.058	20.000,00
350320 Araraquara	SP	Araraquara	202.251	20.000,00
350570 Barueri	SP	Barueri	274.201	40.000,00
350600 Bauru	SP	Bauru	362.813	40.000,00
350950 Campinas	SP	Campinas	1.073.020	80.000,00
351060 Carapicuíba	SP	Carapicuíba	396.434	40.000,00
351380 Diadema	SP	Diadema	401.113	40.000,00
351500 Embu	SP	Embu	251.626	40.000,00
351620 Franca	SP	Franca	334.221	40.000,00
351870 Guarujá	SP	Guarujá	311.269	40.000,00
351880 Guarulhos	SP	Guarulhos	1.315.059	80.000,00
351907 Hortolândia	SP	Hortolândia	209.237	20.000,00
352250 Itapevi	SP	Itapevi	208.763	20.000,00
352310 Itaquaquecetuba	SP	Itaquaquecetuba	364.811	40.000,00
352440 Jacareí	SP	Jacareí	214.624	20.000,00
352590 Jundiaí	SP	Jundiaí	352.432	40.000,00
352690 Limeira	SP	Limeira	284.165	40.000,00
352900 Marília	SP	Marília	228.135	20.000,00
352940 Mauá	SP	Mauá	421.577	40.000,00
353060 Mogi das Cruzes	SP	Mogi das Cruzes	378.790	40.000,00
353440 Osasco	SP	Osasco	724.368	60.000,00
353870 Piracicaba	SP	Piracicaba	372.073	40.000,00
354100 Praia Grande	SP	Praia Grande	253.213	40.000,00
354140 Presidente Prudente	SP	Presidente Prudente	209.353	20.000,00
354340 Ribeirão Preto	SP	Ribeirão Preto	567.917	60.000,00
354780 Santo André	SP	Santo André	676.846	60.000,00
354850 Santos	SP	Santos	418.436	40.000,00
354870 São Bernardo do Campo	SP	São Bernardo do Campo	819.124	60.000,00
354890 São Carlos	SP	São Carlos	222.584	20.000,00
354980 São José do Rio Preto	SP	São José do Rio Preto	424.114	40.000,00
354990 São José dos Campos	SP	São José dos Campos	621.789	60.000,00
355030 São Paulo	SP	São Paulo	11.104.712	100.000,00

355100 São Vicente	SP	São Vicente	333.270	40.000,00
355220 Sorocaba	SP	Sorocaba	590.846	60.000,00
355240 Sumaré	SP	Sumaré	244.121	40.000,00
355250 Suzano	SP	Suzano	288.118	40.000,00
355280 Taboão da Serra	SP	Taboão da Serra	229.596	20.000,00
355410 Taubaté	SP	Taubaté	275.811	40.000,00
172100 Palmas	TO	Palmas	233.516	40.000,00
Total				5.880.000,00